

CONCHAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE BENEDITA BARBOSA CRUZ, REQUERIDO POR VANILDA BARBOSA DA CRUZ TRISTÃO - PROCESSO Nº1000603-46.2022.8.26.0144. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Conchal, Estado de São Paulo, Dr(a). RAPHAELLO ALONSO GOMES CAVALCANTI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 25 de abril de 2024, foi decretada a INTERDIÇÃO de BENEDITA BARBOSA CRUZ, CPF 43755879115, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Vanilda Barbosa da Cruz Tristão. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Conchal, aos 23 de maio de 2024.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE TEREZINHA FERREIRA LEITE, REQUERIDO POR MARIA NATIVIDADE FERREIRA CORDEIRO - PROCESSO Nº1000882-32.2022.8.26.0144. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Conchal, Estado de São Paulo, Dr(a). RAPHAELLO ALONSO GOMES CAVALCANTI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 25 de abril de 2024 foi decretada a INTERDIÇÃO de TEREZINHA FERREIRA LEITE , CPF 090.241.448-84, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Maria Natividade Ferreira Cordeiro. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Conchal, aos 23 de maio de 2024.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE LIBERATA BORTOLUCCI BRINDO, REQUERIDO POR ISABELA PONDIAN BRINDO - PROCESSO Nº1002369-37.2022.8.26.0144. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Conchal, Estado de São Paulo, Dr(a). RAPHAELLO ALONSO GOMES CAVALCANTI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 25 de Abril de 2024, foi decretada a INTERDIÇÃO de LIBERATA BORTOLUCCI BRINDO, CPF 248.202.278-90, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Isabela Podian Brindo. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Conchal, aos 24 de maio de 2024.

CORDEIRÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: 1001169-91.2019.8.26.0146
Classe: Assunto: Divórcio Litigioso - Dissolução
Requerente: Roseilda Ferreira da Conceição Beserra
Requerido: Antonio Damião Beserra

Tramitação prioritária

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1001169-91.2019.8.26.0146**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). JULIANA SILVA FREITAS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) **ANTONIO DAMIÃO BESERRA**, Brasileiro, Casado, com endereço à Sítio Boqueirão, telefone 9-9642149, Zona Rural, CEP 56540-000, Tupanatinga - PE, que lhe foi proposta uma ação de Divórcio Litigioso por parte de Roseilda Ferreira da Conceição Beserra, alegando em síntese: o casal está separado de fato já há algum tempo, não havendo interesse da requerente em reconciliar, não conseguido acordo amigável para a resolução amigável. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Cordeirópolis, aos 29 de abril de 2024.

EDITAL

Processo Digital nº: 1000473-26.2017.8.26.0146
Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente: Colori Industrial e Comercial Ltda
Tipo Completo da Parte Pas- Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
siva Principal << Informação
indisponível >>:

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores, DE COLORI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, PROCESSO Nº 1000473-26.2017.8.26.0146, JUSTIÇA GRATUITA.



O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). JULIANA SILVA FREITAS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 11/03/2024 11:30:34, foi decretada a falência da empresa Colori Industrial e Comercial Ltda, como a seguir transcrita: "Posto isso, DECRETO hoje, nos termos do artigo 73, IV, da Lei n. 11.101/05, a falência de COLORI INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 04.853.184/0001-93, com endereço na Rua Renato de Freitas Levy, nº 87, Distrito Industrial Flaminio de Freitas Levy, Cordeirópolis SP, CEP 13490-000, cujos administradores são HELIO SIMÕES, RG 7.721.169-8-SSP/SP, CPF 016.608.698-38, e RENATA CÉLIA APARECIDA CHIARINI SIMÕES, RG 8.549.699-SSP/SP, CPF 967.794.978-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Pedro Elias de Godoy, nº 183, Jardim Cel. Peroba, Itatiba SP, CEP 13256-380, conforme contrato social de fls. 15/18. Determino, ainda, o seguinte: 1. Mantenho, como Administrador(a) Judicial, LUIZ AUGUSTO WINTHER REBELLO JUNIOR, OAB/SP nº 139.300, com escritório na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 2.369, 5ª Andar, Conjunto 513, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, que deverá: 1.1. Prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; 1.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A: "Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem. § 1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei. § 2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. § 3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos". 1.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 1.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; 1.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízes e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; Determino ainda: 2. Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. 3. O(a) administrador(a) das falidas deve apresentar, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 70., § 2º, da Lei n. 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 4. Tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2o, da LRF. 5. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 6. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 7. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: 7.1. no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 7.2. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; 7.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido. 8. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação. 9. Oficie-se: a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) à Central Nacional de Disponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 10. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 11. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas Públicas credoras, na forma do art. 7º-A, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. 12. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo: BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar

Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. P.I.C.". **RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA FALIDA:** RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: ALLMATER PROD. QUÍM. E MINERAIS LTDA. R\$7.614,38; ANCEB FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA CER R\$ 6.352,00; BANCO BRASIL BB GIRO FLEX R\$ 61.339,89; BANCO ITAÚ - CHEQUE ESPECIAL R\$ 84.738,94; BRASCOM INDUSTRIAL E COMERCIO EIRELI R\$ 94.661,00; BRATTI METAL MECÂNICA LTDA. R\$ 51.465,00; BRIGIGO E CIA LTDA R\$ 9.489,80; C F FACCHINICERGLASS CERÂMICA E VIDRO R\$ 37.036,63; CAOLIM AZZI R\$ 1.540,00; CARISMA LOG E TRANSPORTES LTDA R\$ 6.076,49; CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS R\$ 64.403,39; CIDADE EXPRESS TRANSP. E LOG.LTDA. R\$ 71,40; COBEMIL COM. E BENEF. DE MINERAIS LTDA. R\$ 20.287,71; COLORTECH COM. DE INS. E PROD LTDA. R\$ 145.945,70; D.P.V. PRODUTOS QUÍMICOS LTDA R\$ 19.825,00; DORVAL SARTOR ME R\$ 5.629,70; EDILSON APARECIDO BATISTELA R\$ 95.781,75; ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A. R\$ 6.802,46; ENDEKA IND. DE CERÂMICA LTDA R\$ 137.700,00; ESCRITÓRIO NOVA GRANADA R\$ 22.000,00; FERRO ENAMEL DO BRASIL R\$ 2.475,44; GEOMEX MINERAIS LTDA. R\$ 47.904,66; HÉLIO SIMÕES R\$ 11.000,00; ITAÚ RESERVA R\$ 130.000,00; JOÃO SIMÕES NETO R\$ 31.000,00; JW COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA R\$ 2.208,00; KARINA PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. R\$ 3.784,41; LAMBERTIBRASIL PRODUTOS QUÍMICOS R\$ 5.318,33; LF MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA. R\$ 51.477,82; LUCAS HENRIQUE GÂMBARO R\$ 5.914,00; LUFU COMERCIAL EIRELI R\$ 4.234,63; MARCOS PAGANINI MATTIUZZO R\$ 115.008,00; MARTA DE FUCIO PEREIRA ME R\$ 1.552,00; MASSFIX Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO FERREIRA CASTELLANI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/08/2018 às 17:05 , sob o número WCRD18700060666 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000473-26.2017.8.26.0146 e código oT6UbRuz. fls. 5 06 COMERCIO DE SUCATAS DE VIDROS LTDA R\$ 29.471,01; MG PRODUTOS CERÂMICOS R\$ 35.657,38; MINERAÇÃO ACJ LTDA R\$ 2.075,39; MINERAÇÃO RIO PÓ R\$ 14.862,93; MINERAÇÃO TURMALINA GALILEIA LTDA R\$ 19.734,00; OXFORD MINERAÇÃO LTDA. (USINA) R\$ 33.351,15; PETRAMAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA R\$ 8.034,60; PG QUÍMICA LTDA R\$ 3.954,70; PRODUTORA DE CAL COLOMBO LTDA. R\$ 19.607,87; RENATA CÉLIA AP. CHIARINI SIMÕES R\$ 11.000,00; SANDRO BASQUE R\$ 59.431,35; TADEU COMÉRCIO DE SUCATA DE VIDROS LTDA R\$ 5.697,40; TAMBORES FERRARI LTDA ME R\$ 2.200,00; TECMIL TRANSP TECNOLOGIA EM MOAGEM R\$ 2.225,00; TERRACOR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 23.309,99; TH BUSCHINELLI E CIA LTDA R\$ 11.401,31; TRANSPORTADORA GOUVEIA R\$ 3.826,00; UBM UNIÃO BRAS. DE MIN. R\$ 15.140,00; UNIMED LIMEIRA COOP.DE TRABALHO MÉDICO R\$ 386,06; VIA BR TRANSPORTES LTDA R\$ 11.410,00; VIDRADOS BS IND. E COM. DE MAT. P/ CER.LTDA. R\$ 46.577,63.Total Crédito Quirografário R\$ 1.659.992. O prazo para as habilitações ou apresentação de divergências dos credores é de 15 (quinze) dias, devendo tais documentos serem encaminhados eletronicamente, dentro do prazo fixado, diretamente ao administrador judicial Luiz Augusto Winther Rebello Junior, através do e-mail contato@r4cempresarial.com.br. Anote-se que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Cordeirópolis, aos 22 de maio de 2024.

Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1500468-68.2022.8.26.0146**
Classe: Assunto: **Processo de Apuração de Ato Infracional - Furto**
Autor: **Justiça Pública**
Adolescente: **LUCAS ALEXANDRE DA CRUZ PASCOTO e outros**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, Dr(a). JULIANA SILVA FREITAS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente **Sr(a). L.A.C.P., pai Alexandre da Cruz Pascoto, mãe Jessica Michely de Santana, Nascido/Nascida 22/11/2006, de cor Pardo, Rua Nicaragua, 101, Parque Residencial Belinha Ometto, CEP 13483-508, Limeira - SP,** atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo, se processam os termos de uma ação de Processo de Apuração de Ato Infracional, que lhe move(m) o Ministério Público onde figura como criança/adolescente L.A.C.P., do tópico final da r. sentença proferida por este